



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/009

Vitória, 06 de janeiro de 2025

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.156, o Autógrafo de Lei nº 11.870/2024, referente ao Projeto de Lei nº 135/2024, de autoria do Vereador Duda Brasil.

Atenciosamente,



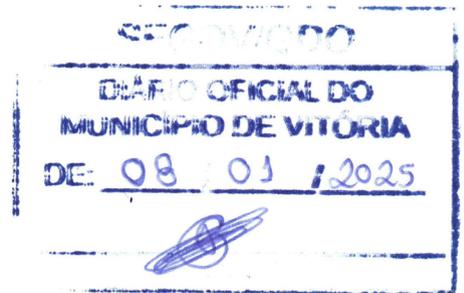
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.9387144/2024
Ref.Proc.7137/2024-CMV/DEL
/vpo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 10.156



Dispõe sobre alterar a redação do art. 115 da Lei n° 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a redação do art. 115 da Lei n° 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

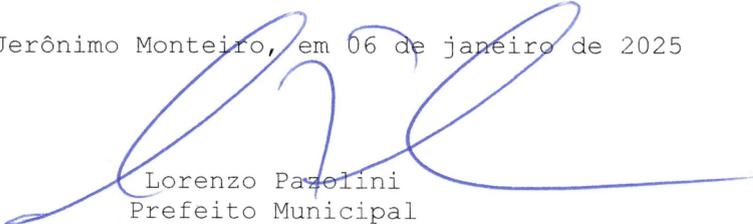
"Artigo 115. Todas as pessoas com deficiência física ou dificuldades de mobilidade, mulheres em adiantado estado de gravidez, pessoas com crianças no colo, doentes graves e os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade deverão ter atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos ou particulares em que possa ocorrer a formação de filas." (NR)

Art. 2°. A alteração da nomenclatura de "portador de deficiência" para "pessoa com deficiência" adequa a legislação municipal à Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3°. A diminuição da idade contemplada com prioridade de atendimento adequa a legislação Municipal à Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de janeiro de 2025


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.9387144/2024

Ref.Proc.7137/2024-CMV/DEL

/vpo

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200390032003900350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3200390032003900350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 09/01/2025 08:09

Checksum: **03FA373C28422A00CEB8116A0A179F6067608C1AF359A3A4CDD44AA01D59A206**